



**CHORROCHÓ**  
MOD: DP 031/18  
PA: 133

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,  
CONTRATADA: **REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA**,  
CNPJ: 01.607.879/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de  
combustível em bomba (na região de Feira de Santana/Salvador) para  
abastecimento dos veículos a serviço deste município, transportando pacientes e  
servidores municipais para a cidade de Salvador-BA. Pregão Presencial nº.  
031/2018. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato:  
R\$ 27.070,00. Data de assinatura: 27/09/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TVQ+NE4OV4WJOZSITSJAKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.chorrocho.ba.io.org.br](http://www.chorrocho.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**CONTRATO Nº. 087/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM BOMBA NA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA/SALVADOR, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2018, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº 388.357.895-91 e RG nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA**, com sede à Rod BR 324, s/n, Km 47, Povoado de Caruacu, CEP: 43.813-400, Candeias-BA, inscrita no CNPJ Nº. 01.607.879/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **Jadson Luis Nunes de Lima**, RG nº. 7989060 SDS-PE e CPF/MF nº. 079.018.754-02, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº. 086/2018 - Pregão Presencial nº. 031/2018, com data de homologação dia 27 de setembro de 2018.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de combustível em bomba (na região de Feira de Santana/Salvador) para abastecimento dos veículos a serviço deste município, transportando pacientes e servidores municipais para a cidade de Salvador-BA.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO**

**4.1. - O fornecimento será parcelado, de acordo com as solicitações da Prefeitura, o contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 27.070,00 (vinte sete mil e setenta reais).**

**5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	3.000	PETROBRAS	R\$ 4,96	R\$ 14.880,00



02	ETANOL COMUM	LITRO	1.000	PETROBRAS	R\$ 3,85	R\$ 3.850,00
03	DÍESEL S-10	LITRO	2.000	PETROBRAS	R\$ 4,17	R\$ 8.340,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 27.070,00</b>

**5.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó.

**5.4.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**5.5.** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.6.** - O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada ou cheque nominal.

**5.7.** - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I - Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;**

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;**

**III - Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;**

**IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND);**

**V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).**

**VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**VII - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte  **Dotação Orçamentária**:

**ÓRGÃO: 03 SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2201 MANUT DO DEPART DE ADMINISTRAÇÃO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30**  
**FONTE: 00**

**ÓRGÃO: 05 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30**  
**FONTE: 01/04/19**

**ÓRGÃO: 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 MANUT DO DEPART DE ASSIST SOCIAL**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30**  
**FONTE: 00**

**ÓRGÃO: 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2605 MANUT DAS AÇÕES DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30**  
**FONTE: 29**

**ÓRGÃO: 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2607 MANUT DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30**  
**FONTE: 28/29**

**ÓRGÃO: 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2810 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30**  
**FONTE: 29**

**ÓRGÃO: 09 SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2202 MANUT DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30**  
**FONTE: 00/42/16**

**ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE E FMS**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2501 MANUT DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30**  
**FONTE: 02**

**ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE E FMS**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2502 MANUT DO SERV DE TAENÇÃO BÁSICA**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30**  
**FONTE: 14**

**ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE E FMS**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2807 MANUT DOS SERV DE MÉDIA E ALTA COMP AMB E HOSPITALAR**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30**  
**FONTE: 14**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



## CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**10.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

**10.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**10.11.** - A vencedora da licitação fornecerá a Prefeitura talões para serem autorizados pelo setor competente.

**10.12.** - O abastecimento poderá ser feito de segunda a domingo, vinte e quatro horas por dia, a depender da necessidade da contratante.

**10.13.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**11.2.** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**11.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**12.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**12.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



**15.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.


**15.5.** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

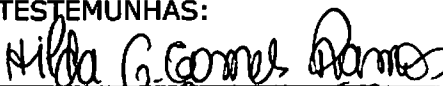
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

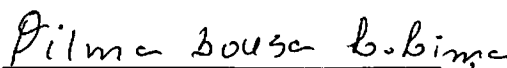
Chorrochó-BA, 27 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**CONTRATANTE**  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º 001630588-30

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º 712921045134

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017